



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 986
DE 25 DE SETEMBRO DE 1997.**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO REGISTRO DO CÂNCER E TUBERCULOSE COM BASE POPULACIONAL NO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE”.

RICARDO AKINOBU YAMAUTI, Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal em sua vigésima Oitava Sessão Ordinária, realizada em 17 de Setembro de 1997, aprovou e Eu sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Registro de Câncer e Tuberculose de Base Populacional de Praia Grande .

Artigo 2º- Tem por finalidade o Registro de Câncer e Tuberculose a coleta permanente de dados dos casos de neoplasias malignas e de tuberculose dos indivíduos residentes no Municípios de Praia Grande.

PARÁGRAFO ÚNICO - O registro de Câncer e Tuberculose tem como referência toda a população de indivíduos residentes no Município e seus objetivos são :

- 1- Identificar todos os casos novos de neoplasias malignas e tuberculoses que ocorram em indivíduos residentes no Município ;
- 2- Identificar grupos de risco ;
- 3- Avaliar e acompanhar a mortalidade por doença neoplásica e de tuberculose ;
- 4- Planejar e ou participar de pesquisas epidemiológicas referentes à ocorrência de neoplasias malignas e tuberculoses;
- 5- Auxiliar na formação de recursos humanos de áreas afins;
- 6 -Fornecer subsídios á coordenação de serviços que realizam o tratamento, recuperação e seguimento de pacientes com neoplasias malignas e tuberculoses;
- 7- Planejar e auxiliar na execução de programas de controle e prevenção das doenças neoplásicas e tipos de tuberculose mais prevalentes.

Artigo 3º- O Executivo através de Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela implantação e execução do Registro de Câncer e Tuberculose.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Registro de Câncer e Tuberculose é permanente e evidencia a cada ano os casos novos de neoplasias malignas e tuberculose em indivíduos residentes no Município , por local anatômico de ocorrência, tipo histológico , sexo e faixa etária .

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 4º - As fontes de dados para o Registro de Câncer e Tuberculose são os profissionais médicos envolvidos com o diagnóstico de casos de neoplasia maligna e tuberculose em indivíduos residentes no Município de Praia Grande.

ARTIGO 5º - É obrigatória a notificação de todo e qualquer caso confirmado de neoplasia maligna e tuberculose de indivíduos residentes no Município de Praia Grande ao Registro de Câncer e Tuberculose.

ARTIGO 6º - As necessidades de recursos humanos, materiais e financeiros para atingir os objetivos quanto à implantação e manutenção do Registro de Câncer e Tuberculose da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

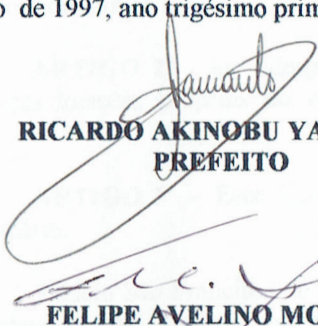
ARTIGO 7º - O acesso aos bancos de dados do Registro de Câncer e Tuberculose é público, garantidas as justificativas técnicas, e respeitados os preceitos éticos e morais envolvidos.

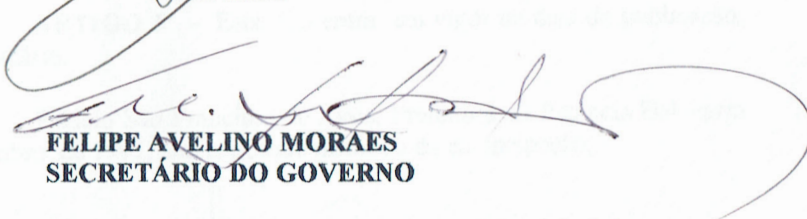
ARTIGO 8º - É garantida a confidencialidade referente aos dados do indivíduo portador da neoplasia maligna e tuberculose notificada.

ARTIGO 9º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

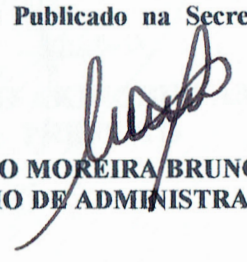
ARTIGO 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 25 de Setembro de 1997, ano trigésimo primeiro da emancipação.


RICARDO AKINOBU YAMAUTI
PREFEITO


FELIPE AVELINO MORAES
SECRETÁRIO DO GOVERNO

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração, aos
25 de setembro de 1997.


REINALDO MOREIRA BRUNO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PROC. Nº 22. 393/97

REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE E AFIIXADO
NO QUADRO GERAL DE AVISOS DO PAÇO MUNICIPAL
CONFORME ART.º 106 DA LEI Nº 681/80 (LEI ORGÂNICA
DA EST. BALN. DE PRAIA GRANDE) DURANTE 3 (TRÊS)
DIAS.

AFIXADO EM: 25 / setembro / 1997

